



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE, A RECEBER NA FATURA DE ÁGUA, DOAÇÕES DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE ARAPUTANGA/MT; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SMAE), do Município de Araputanga/MT, a inserir diretamente na fatura de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga/MT.

§ 1º - O valor mínimo da contribuição será de R\$ 3,00 (três reais), sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

§ 3º - Em caso de inadimplência que acarrete a inscrição em dívida ativa da fatura de água, os valores referentes às doações não serão inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da fatura, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º - Será fornecido modelo de autorização aos usuários do SMAE, distribuído com auxílio da APAE de Araputanga/MT.

§ 2º - Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio de entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos, secretarias municipais, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3º - A qualquer momento o titular da conta de água poderá se dirigir à sede da APAE, para autorizar a sua doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante novo preenchimento de autorização, revogando tacitamente as autorizações anteriormente realizadas.

Art. 4º - O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SMAE e assinar o termo de revogação de doação.

Parágrafo Único - Revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima fatura de água.

Art. 5º - Todo o montante advindo das doações será repassado através de depósito bancário ou transferência entre contas pelo SMAE para a APAE até o último dia útil do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água e esgoto pagas dentro do mês de referência.

Art. 6º - O SMAE encaminhará, mensalmente, documento contábil dos valores arrecadados por doações à APAE, deixando cópia a disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (10) do ano de dois mil de dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal